

DECRETO N° 11.147, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no artigo 6° da Lei n° 3.460, de 18 de outubro de 1989, e face ao que consta do processo n° 19.372-89...

DECRETA:

Artigo 1° — Os programas de Orientação Sanitária de que trata a Lei n° 3.460, de 18 de outubro de 1989, serão desenvolvidos de forma contínua e permanente sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde com a colaboração de particulares, Entidades Assistenciais, Agremiações representativas de classe, categorias profissionais e clubes de serviço, sendo vedada a interferência de Instituições políticas ou outras por metas mantidas e observadas as estipulações contidas no presente Decreto.

Artigo 2° — Para execução dos programas de que trata o artigo anterior serão realizadas palestras, conferências e debates, especialmente na periferia e nas regiões mais carentes do Município, mediante coordenação por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão responsáveis pela orientação e transmissão de noções básicas sobre higiene e saneamento, tanto para as unidades básicas quanto para a equipe volante que desenvolverá os trabalhos.

Artigo 3° — São objetos básicos da implantação dos programas de Orientação Sanitária, os seguintes:

1. Transmitir conhecimentos de higiene e saneamento básico, assim como patologias que podem atingir a população e dar orientação de como agir para sua prevenção;

2. Orientar a população a procurar os Serviços de Saúde para participar dos programas desenvolvidos de forma rotineira e permanente pelas Unidades Básicas de Saúde;

3. Integrar ao Sistema de Saúde os voluntários que possam desenvolver atividades como agentes de Informação em Saúde.

Artigo 4° — Cabe à Administração Municipal a alocação dos recursos físicos e o fornecimento de estrutura operacional, sendo inicialmente os recursos humanos e os recursos materiais assim relacionados:

1. Recursos Humanos

a) Um Auxiliar Administrativo;

b) Um Auxiliar de Saúde que será liberado uma vez por semana para organizar as Palestras, Debates, etc.

c) Um médico que será liberado duas vezes por semana da U.B.S. para desenvolvimento de Palestras e sua Coordenação;

d) Profissionais da S.M.S. para prestarem colaborações específicas na oportunidade de eventos maiores.

2. Recursos Materiais

a) Uma viatura;

b) Folhetos Educativos;

c) Verba para divulgação e apoio aos projetos.

Artigo 5° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezeséis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.

(MARILU APARECIDA OLIVEIRA)
Secretária-Municipal de Negócios
Jurídicos — Substituta